



## Poder Judiciário

### Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Plataforma Nacional de Editais de 23/01/2026**

**Certidão de publicação 843**

**Edital**

**Número do processo:** 1008456-49.2019.8.26.0100

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES**

**Classe:** EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Órgão:** 1<sup>a</sup> Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível

**Tipo de documento:** Edital

**Disponibilizado em:** 23/01/2026

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

**Destinatário(a):** CROMOSETE GRÁFICA E EDITORA LTDA

**Advogado(as):** BRUNO MATIUCI IACONO - OAB SP - 314127N  
MARINO TEIXEIRA NETO - OAB SP - 223822N

Teor da Comunicação

EDITAL DO ARTIGO 99, § 1º DA LEI 11.101/05. 1º VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP. NATUREZA: FALÊNCIA DE EMPRESA. PROCESSO: 1008456-49.2019.8.26.0100. AUTOR: CROMOSETE GRÁFICA E EDITORA LTDA. Ficam intimados os credores, a falida ou seus sócios e demais interessados de que a recuperação judicial da empresa supr a foi convolada em falência, cuja quebra foi decretada em 25 de março de 2025, conforme sentença que ora segue : “Vistos. CROMOSETE GRÁFICA E EDITORA LTDA. pleiteou recuperação judicial em 04/02/2019, cujo pr ocessamento foi deferido em 21/02/2019, conforme decisão de fls.757/764. A recuperanda apresentou plano de recuperção judicial às 1254/1309, o qualrestou aprovado na Classe I, por 70,31% dos credores presentes; na Classe III, por 69,77% dos créditos e 54,55% dos credores presentes; e na Classe IV, por 70,73% dos credores presentes ,conforme apuração às fls. 2.715. Este juízo homologou a aprovação do plano em 07/01/2021 (fls. 2946/2957), co m(i) pronunciamento da nulidade parcial da cláusula relativa ao pagamento de créditos trabalhistas,na parte que estabelece prazo superior a um ano para o pagamento dos débitos, determinando a incidência irrestrita do art. 54 da Lei 11.101/2005 na espécie, (ii) determinação de substituição da TR pelos índices de correção da Tabela Prática d o TJSP a incidir nos pagamentos de todos os créditos abrangidos pela recuperação judicial, (iii) e previsão de que a venda de UPIs e de ativos permanentes deverão ser realizadas mediante aplicação dos arts. 60, 66 e 141 a 144, todos da Lei 11.101/2005, durante o período de supervisão judicial.Às fls. 3792/3863, a Administradora Judicial juntou relatório circunstanciado, nos termos do artigo 63, III da Lei nº 11.101/2005, em que concluiu pela não comprovação do cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação judicial no período de fiscalização judicial. Os credores Epaminondas Domingos do Nascimento Júnior, Advocacia Manhães de Almeida e CCH Investimentos Imobiliários Ltda., Rodrigo Pedroso informaram o descumprimento dos pagamentos de seus créditos.Às fls.

3934/3936, a recuperanda noticiou a suspensão de suas atividades no final de novembro de 2024, por falta de condições financeiras, com a dispensa de todos os funcionários e cumprimento de ordem de despejo. Pugnou pela convocação da recuperação judicial em falência. O Ministério Público requereu a convocação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73, IV da Lei nº 11101/05 (fls. 4028/4029). É o relatório. Fundamento e decidido. De inicio, é imperioso destacar que, embora já ultrapassado o biênio legal de supervisão judicial, até o momento não houve encerramento da recuperação judicial, autorizando a convocação em falência no caso de descumprimento do plazo de recuperação judicial.

RS, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. em 25/10/2022).Destarte, entende-se relevante pontuar que os cenários fático e jurídicoinevitavelmente levam à convolação da presente recuperação judicial em falência, conformebem detalhado pela administradora judicial em suas manifestações.A recuperanda noticiou seu despejo e o encerramento de suas atividades emnovembro de 2024, com a dispensa de todos os seus funcionários e pres tadores de serviço.Coadunando-se com essa situação econômico-financeira frágil, diversos credorescompareceram aos autos para informar o reiterado descumprimento do plano e nãorecebimento de seus créditos, o que ratifica a i liquidez da devedora.Assim, conforme relatado pela auxiliar do juízo, não há comprovação documprimento do Pl ano de Recuperação Judicial homologado no período de fiscalização judicial, ea própria devedora requereu a con volação em falência após noticiar o encerramento de suasatividades.Nesta esteira, diante da impossibilidade de soe rguimento e o inequívoco ereiterado descumprimento do plano, o Ministério Público opinou pela imediação decret ação dafalência.Não se pode admitir que uma empresa para a qual foi concedida a recuperaçãojudicial, experimen tando toda a proteção legal do instituto, deixe de cumprir seus deveres e demitafuncionários injustificadamente, en cerre as atividades de produção e circulação de riquezas, deixe de recolher tributos ou promova deliberado descu mprimento do plano de recuperação judicial.Como ensina João Pedro Scalzilli, Nem toda empresa merece ser pres ervada

apenas as economicamente viáveis. Não existe, no direito brasileiro, ou em qualquer outro, o princípio da "preservação da empresa a todo custo". Na verdade, a LREF consagra, em sentido oposto, um princípio complementar ao da preservação da empresa, que é o princípio da "retirada do mercado da empresa inviável" (Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005, 4ª ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Almedina, 2023, pág. 897). A proteção e os benefícios concedidos pela Lei nº 11.101/2005 ao empresário em situação de crise somente se justificam na medida em que a continuidade da empresa possa gerar ganhos superiores à coletividade. Ou seja, a restrição ao direito do credor apenas é admitida enquanto o soerguimento da empresa for viável e puder proporcionar benefícios econômicos e sociais. No caso, sendo inequívoco o descumprimento do plano de recuperação judicial e o deliberado encerramento das atividades pela recuperanda, impõe-se a imediata convocação da recuperação judicial em falência, com o afastamento do devedor de suas atividades a fim de permitir a liquidação da empresa em benefício dos credores e a realocação dos recursos na economia. Posto isso, DECRETO, hoje, às 17:10 horas, com fundamento no artigo 73, IV, da Lei nº 11.101/2005, a FALÊNCIA de CROMOSETE GRÁFICA E EDITORA LTDA.,

66, com sede na Rua Uhland, nº 307, Vila Ema, São Paulo/SP. Portanto: 1) Mantenho a nomeação da administradora judicial WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E ASSOCIADOS (art. 22, III), intimando-se para assinar termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.1) Deverá o administrador judicial proceder à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local onde se encontrarem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), ficando eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.2) Deverá o administrador judicial proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial, nos termos do art. 22, III, j, da Lei 11.101/2005; 1.3) O relatório previsto no art. 22, III, e, da Lei 11.101/2005, deverá ser apresentado pelo administrador judicial como incidente e as demais manifestações protocolizadas como petições intermediárias; 1.4) Deverá o administrador judicial cumprir com as demais obrigações prescritas no art. 22 da Lei 11.101/2005; 1.5) Deverá o administrador judicial providenciar a instauração de incidente para cumprimento

A da Lei 11.101/2005; 1.6) Deverá o administrador judicial, em até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, com estimativa de tempo não superior a 180 dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação; 2) Deverá o administrador judicial informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, encontram-se nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento

to da falência; 2.1) Ademais, os administradores das falidas devem apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III). 2.2) O sócio-administrador, diretor ou gerente da falida deverá cumprir o preceito do artigo 104, prestando diretamente ao AJ, em dia, local e hora por ele designados, as declar ações que constarão do termo de comparecimento; 2.3) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que se verificado indício de crime tipificado na Lei 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII); 3) Tendo em vista a convolação da recuperação judicial em falência, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal de 15 dias, que se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7, §1, da LRF), a fim de que o administrador judicial apresente oportunamente a relação a que se refere o art. 7, §2º, da LRF. As habilitações ou divergências deverão ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado. As habilitações tempestivas apresentadas nos autos e não diretamente ao administrador judicial, como determinado, não serão consideradas para fim de habilitação. 3.1) Deverá o administrador judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar do edital do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, a ser expedido; 4) Quando da publicação do edital do art 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, por meio de peticionamento eletrônico inicial, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. 4.1) Deverão os credores e seus advogados observar que as habilitações ou impugnações de crédito o peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG 219/2018, seguindo-se o procedimento dos arts. 7º a 20 da Lei 11.101/2005. Petições intermediárias nos autos principais serão desconsideradas, por inadequação da via eleita; 5) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, devendo o administrador judicial providenciar minuta em arquivo "word"; 6) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 dias anteriores ao pedido de recuperação judicial; 7) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição; 8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 9) Proceda-se às comunicações. Cópia desta sentença, assinada digitalmente, serve de OFÍCIO, a ser aos órgãos elencados abaixo, bem como às Fazendas Públicas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão falido nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de Informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-000 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-000 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-

010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da fali da e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-

6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro A mérico, 32, CEP: 01045-

000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas. P.I.C"

Nomeou Administrador Judicial Wald, Antunes, Vita e Blattner Advogados, CNPJ: 29.550.787/0001-47, com endereço à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 510, 8º andar, Conjunto 81, Vila Nova Conceição, CEP 04543-

906, São Paulo - SP, Telefone: +55 (21) 2272-9300. Ficam avisados os credores, nos termos do §1º, do art. 7º da lei 11.101/05, de que dispõem do prazo de 15 dias para oferecerem diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências, exclusivamente através do site <https://ajwald.com.br/grupo-cromosete/>, quanto aos créditos abaixo relacionados:

CLASSE TRABALHISTA: ABEL COSTA\*R\$ 1.224,54; ADALBERTO DE ALBUQUERQUE BORGES\*R\$ 26.879,86; ADALBERTO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR\*R\$ 895; ADEMAR MURAGA\*R\$ 150.000; ADO LFO DANTAS DA SILVA\*R\$ 13.983,25; ALESSANDRO MOTA DA SILVA\*R\$ 19.835,63; ALEXANDRE DE OLIVEIRA SABINO\*R\$ 9.448,92; ALEXANDRE MONTEIRO TEGANI\*R\$ 24.877,01; ALEXANDRINA DE SOUSA REIS\*R\$ 13.653,75; ALEXANDRO ALVES DE MELO\*R\$ 13.360,71; ALEXANDRO ARNALDO DA SILVA\*R\$ 21.331,21; ALEXANDRO DA SILVA MARTIR\*R\$ 15.745,91; AMANDA ALAIDE DA SILVA\*R\$ 10.675,79; AMANDA COSTA DA ROCHA\*R\$ 7.499,46; ANA CAROLINA PEREIRA GONCALVES\*R\$ 2.087,03; ANDERSON RAMOS DOS SANTOS\*R\$ 73.854,91; ANDRE DA SILVA ESSE\*R\$ 18.563,46; ANDREIA CORTES\*R\$ 8.970,17; ANSELMO BRITO DA ROCHA\*R\$ 18.557,98; ANTONIO CARLOS MENDES DA COSTA\*R\$ 27.387,89; ANTONIO DE PADUA CERDEIRA\*R\$ 12.076,36; ANTONIO MOREIRA DE BRITO COSTA\*R\$ 15.136,71; AUDAJILSON JOSE DOS SANTOS\*R\$ 9.525,99; AYRTON COELHO DO NASCIMENTO\*R\$ 13.324,77; BEATRIZ DOS SANTOS GOMES\*R\$ 3.750,76; BENE DITO DA SILVA\*R\$ 884; BIANCA REGINA RAMOS\*R\$ 8.121,04; BRUNO HENRIQUE BARBARA\*R\$ 16.807,09; CARLOS EDUARDO DE JESUS SANTOS\*R\$ 18.013,86; CARLOS JOSE JUSTINO\*R\$ 40.000; CARLOS SILVA DOS SANTOS\*R\$ 32.805,09; CAROLINE ROCHA DE AGUIAR\*R\$ 6.513,32; CASSIO LEVY SOARES SOUZA\*R\$ 16.193,12; CATIA REGINA DOS SANTOS\*R\$ 31.466,81; CELSO RUBENS BERGAMIM\*R\$ 83.939,47; CESAR AUGUSTO SOARES DA SILVA\*R\$ 8.813,11; CLAUDIO ELBERT DA GUES\*R\$ 6.207,34; CLAYTON AKIRA APARECIDO\*R\$ 18.403,14; DANIEL FRANCISCO DA SILVA\*R\$ 12.439,29; DANIEL IGOR RAMOS NOGUEIRA\*R\$ 10.941,09; DANIEL OLIVEIRA DA SILVA\*R\$ 21.137,49; DANIELA ARRAIS FEITOSA\*R\$ 2.728,23; DAVI DUTRA DA ROCHA\*R\$ 4.795,16; DAVI RAFAEL\*R\$ 29.839,85; DAVID DE LIMA\*R\$ 4.663,09; DEBORA MARIA DE SOUZA\*R\$ 6.504,64; DIEGO DA CRUZ SANTOS\*R\$ 8.934,82; DIEGO DE FREITAS\*R\$ 15.272,86; DIOGO TADEU XIMENDES DE LIMA\*R\$ 3.019,88; EDILSON PEREIRA DOS SANTOS\*R\$ 19.890; EDINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS\*R\$ 181.716,53; EDSON ROBERTO DE LUNA\*R\$ 89.001,31; EDUARDO DOS SANTOS\*R\$ 6.304,48; EDUARDO MENDES DE MELO\*R\$ 11.489,61; EDVAN MOREIRA DE OLIVEIRA\*R\$ 7.812,49; ELIZABETH APARECIDA CANTARIM\*R\$ 2.187,70; EMANOEL FRANCISCO VIEIRA NUNES\*R\$ 32.685,48; EPAMI NONDAS DOMINGOS DO NASCIMENTO JR\*R\$ 185.358,41; ERANDIR CORREA PEREIRA\*R\$ 7.283,57; ERICK TAVARES OLIVEIRA\*R\$ 15.305,62; ESPOLIO DE JOSETE SOARES DA SILVA\*R\$ 78.293,26; EZEQUIAS JOSE FEITOSA DE OLIVEIRA\*R\$ 13.169,53; FABIO DE JESUS SILVA\*R\$ 895; FAYNER NACHBAR\*R\$ 5.870,40; FELIPE AUGUSTO COPPOLA\*R\$ 14.845,62; FELIPE RAMOS COSTA\*R\$ 7.324,25; FERNANDO ANDRES FIORE\*R\$ 18.848,27; FERNANDO GONCALVES DA SILVA\*R\$ 11.473,42; FERNANDO PEREIRA DA SILVA\*R\$ 21.084,73; FRANCISCO JOSE BRITO NERY\*R\$ 42.387,48; GEAN CLERLY PEREIRA\*R\$ 1.097,37; GERALDO DOS SANTOS PINHEIRO\*R\$ 1.394; GEREMIAS PINTO DE SANTANA\*R\$ 12.551,25; GILDO PEREIRA OLIVEIRA\*R\$ 43.744,16; GILSON DE SOUZA BORGES\*R\$ 25.610,97; GILSON JOSE DA SILVA DOREA\*R\$ 16.736,04; GISELE PEREIRA DA SILVA\*R\$ 6.872,23; HELTON CURAN DOS SANTOS\*R\$ 12.764,53; HENRIQUE LUIZ GARCIA DOZZO\*R\$ 546,75; HENRIQUE RISSATO FERRAREZI\*R\$ 17.322,61; HERISON LUIZ DA SILVA\*R\$ 10.258; HERNANIA BASILI

O DOS SANTOS\*R\$ 55.201,96; ISAEL SOUZA ROCHA\*R\$ 17.893,75; IZAIAS DOS SANTOS FRANCA\* R\$ 8.518,50; JAIR RODRIGUES VIEIRA\*R\$ 5.196,19; JEOVINO SILVEIRA SANTOS\*R\$ 10.922,28; JOA O SOARES DA SILVA\*R\$ 49.084,61; JONES TORRES MILITAO\*R\$ 899,10; JORGE RODRIGUES SALE S\*R\$ 7.742,47; JOSE ALAILSON DA SILVA\*R\$ 8.231,51; JOSE BARBOSA DE SANTANA\*R\$ 75.670,96; JOSE GENILSON RODRIGUES DA CRUZ\*R\$ 17.988,66; JOSE GOMES DE OLIVEIRA\*R\$ 22.058,45; J OSE JORGE OBENDORFER\*R\$ 0; JOSE LUIZ ROA VICO\*R\$ 12.641,43; JOSE ROSENDO DE SOUZA F ILHO\*R\$ 49.622,88; JOSELY BENTO ALVES\*R\$ 51.619,01; JULIO GUIMARAES DO NASCIMENTO\*R \$ 19.111,74; JURANDIR CASARINI JUNIOR\*R\$ 11.619,63; KATIA MESTRE MENDES\*R\$ 8.344,14; KA UAN RODRIGUES DE ANIZ\*R\$ 2.733,60; KEVIN CRISTHIAN SANTOS TESKE\*R\$ 8.625,51; LAMARQ UE ALVES DE SOUZA\*R\$ 75.031,67; LESSANDRO AUGUSTO LODOVICO\*R\$ 578.183,06; LOURIVAL ARAUJO DOS SANTOS\*R\$ 98.990,16; LUCILIO GOMES DE SA\*R\$ 66.996,38; LUIS CLAUDIO FERRE IRA MENDES\*R\$ 23.277,95; MANHAES DE ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS\*R\$ 64.411,90; MARCELO LUIZ LOPES\*R\$ 14.438,06; MARCIO FERREIRA COSTA\*R\$ 12.188,51; MARIA DE FATIM A ALVES DE FRANCA\*R\$ 9.619,31; MARIA LUCIA PANSERI\*R\$ 9.126,01; MARIO BRUNO CIAMPI A RAUJO DE SOUSA\*R\$ 14.855,05; MARLI ALVES DOS SANTOS\*R\$ 12.040,73; MASCARELLO ADVO GADOS ASSOCIADOS\*R\$ 3.327,99; MAURICIO NAHAS BORGES\*R\$ 13.963,87; MURILLO FERRI\*R\$ 21.590,36; NATANAEL RODRIGUES DE ARAUJO CHAVES\*R\$ 16.217,35; NICHOLAS EZEQUIEL DA SILVA\*R\$ 9.524,76; NICOLE SEGATTO JALES\*R\$ 9.524,76; NIVALDO BEZERRA DA SILVA\*R\$ 8.901 ,59; OSCAR FERREIRA BATISTA JUNIOR\*R\$ 17.659,68; PAULO FERNANDO ROJAS MORENO\*R\$ 45 .000; PAULO ROBERTO BARBOSA\*R\$ 25.302,89; RAIMUNDO MEDEIROS GUIMARAES\*R\$ 12.992,81 ; RAPHAEL LEAO DA SILVA\*R\$ 36.703,98; REGINALDO DE SOUZA\*R\$ 20.272,94; REGINALDO FER NANDES DE SOUZA\*R\$ 16.019,26; RIAN DOUGLAS DE SOUZA OLIVEIRA\*R\$ 30.618,03; RICARDO BAZALIA SALES\*R\$ 10.605,59; RICARDO CARTOLARI\*R\$ 10.723,86; RINALDO DANTAS BARBOZA \*R\$ 7.808,14; ROBERTO DE JESUS ALVES\*R\$ 35.613,74; RODRIGO PEDROSO\*R\$ 240.583,63; ROGER IO FORTE\*R\$ 47.454,69; ROMILSON JOSE DOS SANTOS\*R\$ 899,01; ROSIANE GALERA BELUCHI\*R \$ 1.749,55; SAMUEL PIRES DE JESUS ANTONIO\*R\$ 20.407,70; SERGIO BARBOZA RAMOS\*R\$ 12.894 ,83; SERGIO NUNES\*R\$ 89.499,36; SEVERINA ALICE SANTOS ALMEIDA\*R\$ 2.238,37; SIDNEI DE JE SUS\*R\$ 9.220,70; SINDICATO DOS TRAB NAS IND GRAFICAS\*R\$ 99.071,39; SUELLEN CRISTINA C AMARGO DOS SANTOS\*R\$ 7.495,20; THAIS MORAES GALOTE\*R\$ 7.713,09; THIAGO DA SILVA CA NDIDO\*R\$ 6.994,54; THIAGO HENRIQUE ASSALVE DOS SANTOS\*R\$ 713,58; VAGNER JACINTO\*R \$ 123.838,32; VALDEITO GOMES DA SILVA\*R\$ 8.378,88; VALDELICE ALVES VIEIRA\*R\$ 53.513,27; VALERIA SORILHA SILVA\*R\$ 24.486,95; VINICIUS DE MORAES IDALGO\*R\$ 15.000; WAGNER ALB OZ\*R\$ 14.885,52; WAGNER JACINTO\*R\$ 123.838,32; WELINGTON MARCELINO BARBOSA\*R\$ 41.19 6,26; WESLANDIA NOGUEIRA KOSO\*R\$ 10.935,20; WILLIAM DA SILVA PEREIRA\*R\$ 24.872,71; WI LSON GOMES DA SILVA\*R\$ 19.943,62; ZENILDA ARCELI\*R\$ 9.315,15; CLASSE QUIROGRAFÁRIA: ABA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS MAQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA\*R\$ 12.219,88; ACQUASUGA R INDUSTRIAL E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA\*R\$ 1.954,00; ACTEGA PREMIATA INDUS TRIAL DE TINTAS LTDA\*R\$ 29.632,17; ALSTEK SOLUCOES EM EMBALAGENS EIRELI\*R\$ 6.042,34; ALTERNATIVA AMBIENTAL LTDA\*R\$ 2.805,05; AM PRODUCOES GRAFICAS LTDA\*R\$ 550,00; A MAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA\*R\$ 16.156,08; AMIL ASSITENCIA MEDICA INTERNACI ONAL LTDA\*R\$ 43.079,74; BANCO BRADESCO CARTOES SA\*R\$ 91.146,70; BANCO BRADESCO SA \*R\$ 63.996,19; BANCO DO BRASIL SA\*R\$ 197.885,86; BANCO ITAU UNIBANCO SA\*R\$ 152.102,10; B BA INDUSTRIA E COMERCIO IMP E EXP LTDA\*R\$ 19.811,94; BR BORRACHAS LTDA\*R\$ 500,00; B RITANIA MARCAS E PATENTES LTDA\*R\$ 510,00; BRR FIDC MULTI RECEBIVEIS II\*R\$ 110.000,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL\*R\$ 471.559,81; CCH INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA\*R\$ 1.2 38.335,35; CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE\*R\$ 928,00; CENTROCINCO INDUST RIAL E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA\*R\$ 10.057,99; CIA DE SANEAMENTO BASICIO DO ES TADO DE SAO PAULO\*R\$ 9.037,83; CLARO SA\*R\$ 19.329,93; COBRASMAM COM DE EQUIP INDUS T LTDA\*R\$ 210,00; CORREIAS SCHNEIDER LTDA\*R\$ 480,00; CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTI MENTO\*R\$ 212.550,00; DAMATEC CORREIAS INDUSTRIAIS LTDA\*R\$ 573,76; DECIO CARVALHO ASSESSORIA DOCUMENTAL LTDA\*R\$ 2.554,07; DICAWA CILINDROS DE IMPRESSAO LTDA\*R\$ 1. 675,50; DUMELLO COM DE COLAS E ADESIVOS LTDA\*R\$ 480,00; ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA\*R\$ 249,92; ELETROPAULO METROPOLITANA ELETSAO PAULO\*R\$ 179.772,74; ELSHADAI SHALOM COMERCIO DE GAS LTDA\*R\$ 1.725,00; EUROSTAR PRODUTOS GRAFICOS E COMUNIC

ACAO VISUAL LTDA\*R\$ 7.758,50; EVC GROUP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA\*R\$ 16.556,09 ; FABRICA DE ESCOVAS TATUAPE LTDA\*R\$ 588,00; FORT BANCO FIDC\*R\$ 54.871,87; FORTUNAT O SECURITIZADORA\*R\$ 170.145,00; FRANCISCO SHIN ICHI OTAKE\*R\$ 1.600,00; FRANCS TRANSP ORTES LTDA\*R\$ 13.783,61; FVL PEIXOTOS ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA\*R\$ 1.587,20; GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE LTDA\*R\$ 23.556,57; HC COMERCIO E SERVICOS DE FERRAMENTAS LT DA\*R\$ 6.760,32; HCR HEIDRICH INF COM E REP PAPEL LTDA\*R\$ 33.400,02; HIDRAUCOM HIDRAU LICOS COMPRESSORES LTDA\*R\$ 1.500,00; HR ACABAMENTOS GRAFICOS EIRELI\*R\$ 13.001,48; I BF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES SA\*R\$ 1.361.050,95; IRENE PEREIRA DA SILVA ACABAMENTOS GRAFICOS\*R\$ 11.926,53; IRMAOS GARCIA COM DE MANGUEIRAS E CONEX\*R\$ 179,09; IS TAL PECAS E MAQUINAS GRAFICAS LTDA\*R\$ 3.147,00; ITW CHEMICAL PRODUCTS\*R\$ 2.160,05; JS EMBALAGENS PLASTICAS IND COM LTDA\*R\$ 607,20; JUST IN TIME ACABAMENTOS GRAFICOS\*R\$ 43.727,01; KODAK BRASILEIRA COM PRODUTOS PARA IMAGENS E SERVICOS LTDA\*R\$ 1.794,58; KRAFT PAPER COMERCIO ATACADISTA DE PAPEIS EIRELI ME\*R\$ 473,60; KRAFTPACK E MBALAGENS LTDA\*R\$ 112,36; KURZ DO BRASIL FOLHAS EMB A QUENTE LTDA\*R\$ 464,21; LASS ANE TECNOLOGIA EM ENCARDENACOES LTDA\*R\$ 8.564,97; LC DO BRASIL TRANSPORTES LTD A\*R\$ 6.884,63; LIDERUSI IND E COM DE PECAS GRAFICAS LTDA\*R\$ 8.695,28; LINHANYL AS\*R\$ 8.055,24; MAGNOTECH SERVICOS DE INFORMATICA LTDA\*R\$ 1.678,00; METALGAMICA PRODUTOS GRAFICOS LTDA\*R\$ 31.363,75; MITSUI SUMITOMO SEGUROS SA\*R\$ 10.598,85; MSP SERVICOS POSTAIS EIRELI\*R\$ 862,18; NET SERVICOS DE TELECOMUNICACAO SA\*R\$ 357,91; NEW PRATIK A EXPRESS LTDA\*R\$ 3.979,00; OBER INDUSTRIA E COMERCIO SA\*R\$ 1.620,00; PAPEL ECOLOGICO COMERCIO LTDA\*R\$ 1.476,04; PENSE INFORMATICA COM E SERV LTDA\*R\$ 4.467,00; PLATE E XPRESS CTP ASSESSORIA LTDA\*R\$ 2.311,00; PLATTEN COMERCIAL LTDA\*R\$ 27.257,36; POLOPL ASTICO COMDE PLASTICOS LTDA\*R\$ 3.675,18; PROMAX PRODUTOS MAXIMOS IND COM SA\*R\$ 891,60; REI DOS RELES DISTRIBUIDORA LTDA\*R\$ 1.204,68; RETENTORES VEDABRAS INDUSTCO MERCIO LTDA\*R\$ 162,00; SALLS COMERCIO DE EMBALAGENS\*R\$ 912,73; SANTA MARIA CIA D E PAPEL E CELULOSE\*R\$ 580,09; SEMETRA SEGURANCA E MEDICDO TRABALHO LTDA\*R\$ 3.692,60; SERASA SA\*R\$ 15.743,71; SG COMERCIO DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA\*R\$ 18.940,79; SIN APAR COMERCIO DE PARAFUE FERLTDA\*R\$ 954,97; SINDICATO TRABALHADORES NAS IND GR AF C E S G DE SP E R\*R\$ 50.324,02; SISTICOL INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA\*R\$ 15.950,00; SL ACA BAMENTOS GRAFICOS LTDA\*R\$ 34.413,00; SMT ASSOCIADOS ENGENHARIA CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA\*R\$ 1.642,38; SOCIETY INFORMATICA COMERCIAL LTDA\*R\$ 344,00; SPAR CONDICIONADO EIRELI\*R\$ 1.264,68; SPACECOR TECNOLOGIA GRAFICA LTDA\*R\$ 5.178,60; STAP STUDIO GRAFICO LTDA\*R\$ 59.807,66; SUL AMERICA AETNA SEGURO SAUDE SA\*R\$ 31.215,92; SUPIMPA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA\*R\$ 21.671,25; SUPLEMA CLICHES LTDA ME\*R\$ 467,00; SUPRA COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA\*R\$ 119.799,97; SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE SA\*R\$ 592.721,93; TECPEL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PAPEIS LTDA\*R\$ 46.979,85; TELEFONICA DATA SA\*R\$ 1.893,72; TEXTIL INDUSTRIAL TECWOL LTDA\*R\$ 2.800,00; TMC SERV DE MANUT EM TELEC INF E ESTACIONAMENTO LTDA\*R\$ 968,00; TOYO INK BRASIL LTDA\*R\$ 42.097,28; TRANSP JOAO DIAS RIO LTDA\*R\$ 180,00; TRANSP EXPRESS LK TRA NSPORTES LTDA EPP\*R\$ 2.488,14; TRIADE LOG COM E SERVICOS EIRELI\*R\$ 949,94; VALECREDS SOLUCOES FINANCEIRAS SA\*R\$ 131.881,64; VITALIA COMERCIO DE PAPEIS LTDA\*R\$ 21.338,92; CLASSE MICROEMPRESA: 3R FECHAMENTOS DE EMBALAGENS LTDA ME\*R\$ 640,00; ABVR TOO LS FERRAMENTAS LTDA ME\*R\$ 2.025,00; ADEQUADA IMPRESSAO GRAFICA LTDA EPP\*R\$ 4.661,62; AUTO MECANICA CONSOLI LTDA ME\*R\$ 680,00; CHIMENTO COSTA LTDA ME\*R\$ 117.384,55; CLEBER REIS DA SILVA ME\*R\$ 7.377,85; CQ & PD SERVICOS GRAFICOS LTDA ME\*R\$ 11.200,00; E MERSON GONCALVES SILVEIRA\*R\$ 1.000,00; FABIO PEREIRA DA SILVA COMERCIO EPP\*R\$ 292,00; FABRICIO DE PAULA JIMENEZ ME\*R\$ 2.700,00; GAMMA EMBALAGENS EIRELI EPP\*R\$ 3.618,36; ITAMOGI ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA\*R\$ 248.750,00; MARIA DOS REMEDIOS MONTEIRO FERREIRA ME\*R\$ 5.250,00; MEIRILENE SEVILHA MANTOVANI COMERCIO ME\*R\$ 3.47,90; METALURGICA BEISEL LTDA EPP\*R\$ 7.430,00; MILTON BENCE ME\*R\$ 6.750,00; MX COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA ME\*R\$ 228,00; OSVALDO SCALFO EPP\*R\$ 1.652,80; PACK FIX IND E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP\*R\$ 4.545,35; PANIFICADORA TRIGOLINDO LTDA ME\*R\$ 3.927,00; PRIME MAQUINAS E SUPRIMENTOS GRAFICOS EIRELI ME\*R\$ 2.025,00; PRINTGRAF COMDE PRODGRAFICOS LTDA ME\*R\$ 1.953,00; RADU RAFAEL ALMEIDA COSTA ME\*R\$ 1.408,00

0; SAGSE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME\*R\$ 7.403,21; SF COMERCIO DE PAPEIS EIRELI EPP\*R\$ 590,83; SINCROM SERVICES MANUTENCAO DE MAQUINAS GRAFICAS EIRELI ME\*R\$ 975,00; SL A INDUSTRIA E COM DE BARRAS DE ACO LTDA EPP\*R\$ 28.515,00; THAMYS PRODUTOS ESPECIAIS LTDA EPP\*R\$ 1.272,75; UNIFOGO LTDA EPP\*R\$ 559,50; VOLNEY BATISTA SANTOS ME\*R\$ 10.372,62; WLADIMIR GOMES JUNIOR ME\*R\$ 1.696.397,77; WS COMERCIO E REPARACAO DE MAQUINAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA ME\*R\$ 200,00; TOTAL GERAL R\$ 12.860.916,30. São Paulo, 08 de janeiro de 2026.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/XxDnJOQmZNGsnPuWhy97JMYkWV9dlr/certidao>  
Código da certidão: XxDnJOQmZNGsnPuWhy97JMYkWV9dlr